

Ofício n. 2025/030095

Florianópolis, 22 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JÚLIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina  
Florianópolis - SC

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, com fundamento no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei Complementar, acompanhado dos documentos nele referenciados, contendo propostas de alteração da Lei Complementar n. 715, de 16 de janeiro de 2018, da Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019, e da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelos senhores Deputados Estaduais.

Desde logo, coloco-me à disposição dessa Augusta Casa para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI**

Procuradora-Geral de Justiça

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, no exercício da iniciativa legislativa plasmada pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Anteprojeto de Lei Complementar, que visa a alterar a Lei Complementar n. 715, de 16 de janeiro de 2018, para criar 6 (seis) cargos de Procurador de Justiça, 17 (dezesete) Promotorias de Justiça, com os respectivos cargos de Promotor de Justiça, 3 (três) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Especial e 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça Substituto, assim como promover alterações na Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019, que consolida as Leis que instituem o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, para incluir os cargos de assessoria necessários ao adequado funcionamento dos órgãos ora propostos<sup>1</sup>.

As matérias objeto deste Anteprojeto de Lei Complementar foram aprovadas pelo egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão realizada no dia 22 de outubro de 2025.

A proposta de criação dos cargos de Procurador de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina e dos cargos de Assessoria a eles vinculados é motivada, primordialmente, pela disparidade numérica em relação ao quadro de magistrados do Poder Judiciário catarinense e pelo sucessivo aumento da distribuição de processos no Segundo Grau do Ministério Público.

Consoante já demonstrado, ainda nesta legislatura, durante o trâmite do PLC n. 0010/2024, que culminou com a edição da Lei Complementar n. 861, de 25 de outubro de 2024, a disparidade entre os quadros de magistrados e membros do Ministério Público de Segundo Grau sofreu grande impacto com a Lei Complementar n. 679, de 22 de setembro de 2016, que elevou de 62 (sessenta e dois) para 94 (noventa e quatro) o número de Desembargadores, circunstância que motivou, naquele mesmo ano de 2016, a proposta para aumentar de 56 (cinquenta e seis) para 68 (sessenta e oito) cargos de Procurador de Justiça.

---

<sup>1</sup> A cada cargo de Procurador de Justiça correspondem 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, CMP-1, e 2 (dois) cargos de Assistente de Procuradoria de Justiça, CMP-2; a cada cargo de Promotor de Justiça, 2 (dois) cargos de Assistente de Promotoria de Justiça, CMP-1; a cada cargo de Promotor de Justiça Substituto, 1 (um) cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, CMP-1; a cada cargo de Promotor de Justiça de Entrância Especial, para fins deste anteprojeto de lei, 1 (um) cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, CMP-1.

Atualmente, o Tribunal de Justiça conta com 96 (noventa e seis) cargos de Desembargadores e 16 (dezesesseis) cargos de Juiz de Segundo Grau, cujos ocupantes, além da atribuição de substituir ou auxiliar os Desembargadores nos órgãos fracionários, compõem 3 (três) Câmaras Especiais de Redução de Acervos, o que perfaz a soma de 112 (cento e doze) magistrados com atuação no Segundo Grau do Poder Judiciário.

O Ministério Público de Santa Catarina, por sua vez, após a edição da Lei Complementar n. 861/24, passou a contar, na sua estrutura de Segundo Grau, com 81 (oitenta e um) cargos de Procurador de Justiça, número que, a toda evidência, apenas atenuou a diferença existente entre o seu Quadro e o do Poder Judiciário.

Nada obstante tal disparidade numérica, deve-se ressaltar que tramita nessa Augusta Assembleia Legislativa o PLC n. 24/2025<sup>2</sup>, por iniciativa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, visando a ampliação de sua estrutura de Segundo Grau, circunstância que agravará a diferença entre o número de cargos de magistrados e de membros do Ministério Público e, por corolário lógico, sobrecarregará ainda mais a estrutura de Segundo Grau deste *Parquet*, prejudicando, na prática, a prestação do serviço público.

Com efeito, caso aprovado o PLC n. 24/2025, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina passará a contar com 108 (cento e oito) cargos de Desembargador e 20 (vinte) de juiz de direito de segundo grau, o que, em relação aos atuais 81 (oitenta e um) cargos de Procurador de Justiça, perfará uma diferença estrutural de 58% (cinquenta e oito por cento) em relação ao quadro judicial.

Deve-se ressaltar, ainda, sob a perspectiva do aumento da demanda interna, que o número de processos distribuídos entre as Procuradorias de Justiça Cível e Criminal tem crescido constantemente: enquanto no ano de 2015 eram contabilizados 40.777 (quarenta mil, setecentos e setenta e sete) feitos distribuídos, em 2020 foram 48.135 (quarenta e oito mil, cento e trinta e cinco); em 2021, 54.247 (cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete); em 2022, 56.900 (cinquenta e seis mil e novecentos); em 2023, 58.235 (cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco); e em 2024, 61.244 (sessenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro), representando crescimento de 50,2% no período de 2015 a 2024.

A análise segregada por área evidencia a intensificação da demanda: na Procuradoria de Justiça Criminal, os processos distribuídos evoluíram de 31.419 em

---

<sup>2</sup> Propõe a criação de 12 (doze) cargos de Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e criados 4 (quatro) cargos de Juiz de Direito de Segundo Grau, para atuação no Tribunal de Justiça, além de cargos de assessoria correspondente.

2023 para 35.703 em 2024, representando aumento de 13,6%, com média mensal passando de 115 para 125 processos por Procurador. Na Procuradoria de Justiça Cível, observou-se crescimento de 24.481 processos em 2023 para 25.541 em 2024, correspondendo a incremento de 4,3%, com média mensal evoluindo de 89 para 95 processos por Procurador.

O crescimento exponencial da demanda de segundo grau converge diretamente com os dados de aumento da distribuição processual nas Promotorias de Justiça de primeiro grau, evidenciando relação de causalidade direta entre as instâncias. O incremento de 68,3% nas denúncias oferecidas pelas Promotorias de Justiça entre 2020 e 2024, o crescimento de 66,3% nos recursos apresentados e o aumento de 175,6% nas alegações finais no mesmo período refletem-se inevitavelmente no volume de trabalho das Procuradorias de Justiça e das Coordenadorias de Recursos. Essa correlação manifesta-se de forma inequívoca nos dados das Coordenadorias: a Coordenadoria de Recursos Criminais registrou evolução de 18.907 recursos e contrarrazões em 2015 para 76.566 em 2023, representando crescimento de 305%, enquanto a Coordenadoria de Recursos Cíveis saltou de 695 em 2015 para 29.521 em 2023, perfazendo incremento de 4.147%.

A tendência de crescimento da demanda permanece em trajetória ascendente no corrente ano. Dados do primeiro semestre de 2025 revelam a manutenção do padrão de incremento processual: na Procuradoria de Justiça Criminal, foram distribuídos 21.800 (vinte e um mil e oitocentos) processos no período, representando um crescimento de 29,57% em relação ao primeiro semestre de 2024 (16.825 processos), com uma média, neste ano, de 144 processos por Procurador. No âmbito das Procuradorias de Justiça Cíveis, o aumento foi de 5,35% (13.034 processos no primeiro semestre de 2024 e 13.731 processos no primeiro semestre de 2025), com uma média mensal de 99 processos por Procurador. Mantido esse ritmo de expansão ao longo do segundo semestre, projeta-se que o ano de 2025 encerrará com aproximadamente 43.600 (quarenta e três mil e seiscentos) processos distribuídos na área criminal, representando incremento de 22,1% sobre 2024, e 27.462 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois) processos na área cível, correspondendo a crescimento de 7,5% sobre 2024.

Essa progressão demonstra que a ampliação da atuação ministerial no primeiro grau, decorrente do aumento da criminalidade, da complexidade das demandas sociais e da judicialização crescente de direitos, gera necessariamente sobrecarga proporcional no segundo grau, seja pela interposição de recursos pelo Ministério Público, seja pela apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos

pelas partes adversas. Portanto, qualquer proposta de fortalecimento estrutural do Ministério Público deve considerar não apenas a expansão do primeiro grau, mas também, e de forma integrada, a correspondente adequação do quadro de Procuradores de Justiça, assegurando capacidade institucional para atender ao fluxo processual crescente em todas as instâncias de atuação.

A partir de tais fundamentos, resta evidenciada a necessidade de se buscar, pelo menos parcialmente, o reequilíbrio da estrutura ministerial de Segundo Grau, que enfrenta forte pressão pelo incremento orgânico das demandas suportadas pelas Procuradorias de Justiça e pela ampliação da estrutura do Poder Judiciário, pelo que a proposta apresentada promove a criação de 6 (seis) cargos de Procurador de Justiça, de forma a permitir o adequado reequilíbrio da atividade da instituição, do que decorrerá a criação de 6 (seis) cargos de Assessor Jurídico e 12 (doze) cargos de Assistente de Procuradoria de Justiça, dada a composição de assessoramento padrão desses órgãos.

Este anteprojeto de lei complementar também contempla a proposta de criação de 17 (dezessete) Promotorias de Justiça, sendo 4 (quatro) Promotorias de Justiça de Entrância Especial, 7 (sete) Promotorias de Justiça de Entrância Final e 6 (seis) Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, com os respectivos cargos de Promotor de Justiça, além de 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça Substituto e 3 (três) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Especial, do que decorrerá a criação de 59 (cinquenta e nove) cargos de Assistente de Promotoria de Justiça, na proporção vigente da equipe padrão destes órgãos: 2 (dois) cargos de Assistente de Promotoria para cada órgão de administração criado e 1 (um) cargo de Assistente de Promotoria para vinculação aos cargos de Promotor de Justiça substituto.

Conforme evidenciado na documentação apresentada – especialmente do relatório da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, em anexo – fica claro que a análise do número de Promotorias de Justiça não se limita a fatores circunstanciais.

Além das demandas internas identificadas por sistemas de *Business Intelligence* e dos processos de criação e redistribuição de Promotorias, é essencial considerar o crescimento populacional, o desenvolvimento econômico e a urbanização de nosso Estado, assim como as transformações estruturais em curso no sistema de justiça catarinense, de modo que a análise dos dados disponíveis demonstra tendência consistente de crescimento da demanda por serviços ministeriais, justificando a

continuidade do modelo de ampliação estrutural, que deve como passo anterior a Lei Complementar n. 861/2024, chancelada por esta Egrégia Assembleia Legislativa.

Com efeito, a experiência com as 19 (dezenove) unidades ministeriais criadas pela Lei Complementar n. 861/2024 evidencia a eficácia do modelo adotado, em que há a criação, por lei, dos órgãos e cargos nas entrâncias e, na sequência, por deliberação *interna corporis*, há a distribuição de tais órgãos e cargos nas Comarcas, conforme a demanda e premência das realidades locais.

Nesse movimento, desde outubro de 2024, foram efetivamente instaladas 10 (dez) Promotorias de Justiça de diferentes entrâncias, havendo ainda a previsão de instalação de outras 3 (três) até o final do ano. Além disso, 5 (cinco) Promotorias de Justiça Especiais foram transformadas em Promotorias de Justiça com atribuições próprias, e outras 3 (três) devem passar pelo mesmo processo até o encerramento do ano. Todos estes movimentos foram necessários para acompanhar o crescimento orgânico do Poder Judiciário, que faz nascer *pari passu* a demanda equivalente para o Ministério Público. Com isso, tem havido um esvaziamento dos cargos que foram anteriormente criados pela Lei Complementar n. 861/2024, a justificar o presente projeto de lei complementar, tal como o fez o Poder Judiciário catarinense.

Frise-se, uma vez mais, que a adoção do modelo de criação por entrância, sem especificação prévia da comarca, proporcionou maior celeridade nas decisões da Administração Superior em relação à expansão estrutural da Instituição. Essa abordagem mostrou-se particularmente vantajosa nas situações urgentes geradas pelas transformações do sistema de justiça em 2025, eliminando a necessidade de tramitação legislativa específica para cada instalação e permitindo adequação imediata às necessidades identificadas pela regionalização das varas de garantias e especialização criminal.

Para destacar e fundamentar a necessidade de criação de órgãos e cargos na estrutura de Primeiro Grau do Ministério Público, é válido recobrar que, entre os anos de 2020 e 2024, registrou-se o crescimento de 68,3% nas denúncias oferecidas (de 38.236 para 64.364), demonstrando significativa intensificação da atividade persecutória penal. Na mesma linha, os recursos apresentados aumentaram 66,3% no período (de 29.996 para 49.892), refletindo a complexidade crescente das demandas e a necessidade de atuação ministerial qualificada em segundo grau. Particularmente relevante é o crescimento de 175,6% nas alegações finais entre 2020 e 2024 (de 23.454 para 64.656), evidenciando a ampliação do volume de processos criminais em fase de

instrução que demandam manifestação ministerial conclusiva. A análise do total de atos finalísticos demonstra crescimento consistente: de 1.947.198 em 2020 para 2.297.070 em 2021 (aumento de 18%), 2.900.597 em 2022 (aumento de 26,3%), 3.337.613 em 2023 (aumento de 15,1%) e 3.721.703 em 2024 (aumento de 11,5%), perfazendo crescimento total acumulado de 91,1% no período dos cinco anos analisados.

Outrossim, as transformações promovidas pelo Poder Judiciário catarinense em 2025, por sua vez, impuseram ao Ministério Público a necessidade de profunda readequação estrutural: a conclusão da instalação das 17 (dezesete) Varas Regionais de Garantias no Estado (VRGs), consolidou Santa Catarina como referência nacional na adoção desse modelo inovador de justiça criminal. O encerramento do ciclo de implementação, com as VRGs de Mafra (fevereiro), Concórdia e São Miguel do Oeste (abril), Tubarão (maio) e Jaraguá do Sul (agosto), representou uma mudança paradigmática na atuação criminal, demandando adequação estrutural correspondente da Instituição ministerial.

Em paralelo, destaca-se a criação da Vara Estadual de Organizações Criminosas, instalada em junho deste ano, na Capital, com jurisdição estadual e estrutura singular. A unidade opera sob o sistema de julgamento colegiado e foi concebida como resposta especializada ao crescimento e à complexidade da criminalidade organizada no Estado.

A implementação dessa unidade judicial especial demandou profunda reestruturação da atuação ministerial, considerando que o Ministério Público possui atribuição constitucionalmente mais ampla e aprofundada no combate ao crime organizado. Diferentemente da atuação judicial, que se inicia com o oferecimento da denúncia, o Ministério Público atua desde a fase inicial das investigações, conduzindo diretamente investigações próprias por meio de Procedimentos Investigativos Criminais (PICs). Essa atribuição investigativa originária confere à Instituição papel fundamental no desmantelamento de organizações criminosas, permitindo a coordenação de investigações complexas e multijurisdicionais, a requisição direta de diligências investigativas especializadas, a condução de procedimentos investigativos próprios quando necessário, articulação com órgãos de inteligência e segurança pública e a utilização de técnicas especiais de investigação previstas em lei.

Além das mudanças na área criminal, em 2025, o Judiciário catarinense promoveu importantes expansões estruturais: em Porto Belo, foi criada a 3ª Promotoria de Justiça, visando à paridade institucional; em Itajaí, a aprovação de uma

nova Vara da Família levou à fixação de uma nova Promotoria de Justiça.

Na área da Execução Penal, o Judiciário também avança na regionalização da execução penal, já implementada em comarcas como Curitiba, Lages, Itajaí e Chapecó, com previsão para Tubarão. Essa estratégia busca alinhar o volume processual aos parâmetros operacionais, promovendo especialização funcional, padronização de procedimentos e integração com plataformas eletrônicas.

As recentes expansões estruturais, portanto, refletem o crescimento da demanda processual nas comarcas e a necessidade de especialização jurisdicional, exigindo o correspondente fortalecimento da atuação ministerial para assegurar a efetividade dos serviços públicos essenciais à população catarinense, o que se dá justamente por meio da criação de novas Promotorias de Justiça, cargos de Promotor de Justiça e, por fim, os cargos próprios ao seu assessoramento.

Reitera-se, nesse sentido, que a implementação das 19 (dezenove) unidades ministeriais previstas na Lei Complementar n. 861/2024 demonstrou a eficácia do modelo adotado e chancelado por esta Assembleia Legislativa. A continuidade e a ampliação desse modelo, portanto, justificam-se pela necessidade de adequar a estrutura institucional às transformações consolidadas em 2025, ao aumento da complexidade das demandas criminais e à criação da Vara Estadual de Organizações Criminosas, cuja atuação requer resposta ministerial robusta e especializada.

Por fim, vale destacar que o Ministério Público realizará a implantação dos cargos referidos nesta Lei Complementar paulatinamente, a partir de um juízo de responsabilidade e necessidade, mediante despesas correntes por conta da parcela de seu orçamento próprio, cumprindo, para tanto, com todas as diretrizes legais e orçamentárias vigentes, conforme documentos que acompanham o presente projeto.

Convém ressaltar, pois, que este anteprojeto de lei foi elaborado em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando o equilíbrio entre receitas e despesas, a transparência na gestão fiscal e o cumprimento das metas de resultado. Todas as disposições propostas foram estruturadas com base em estimativas realistas de impacto orçamentário e financeiro, respeitando os limites legais de despesa e endividamento, conforme previsto nos artigos 15 a 17 da LRF.

Em paralelo, para a devida apreciação desta Augusta Assembleia Legislativa, em respeito ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

encaminham-se em anexo, dentre outros documentos instrutórios mencionados no curso desta justificção, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro da presente proposição legislativa (Informação n. 174/2025 da Coordenadoria de Planejamento / Núcleo de Gestão Orçamentária).

Em vista do exposto, ao submeter o presente Anteprojeto de Lei Complementar à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa do Estado, o Ministério Público espera a devida atenção dos senhores parlamentares e conta com sua aprovação.

Florianópolis, 22 de outubro de 2025.

**VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI**  
Procuradora-Geral de Justiça

## **ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.**

Cria Promotorias de Justiça, cargos de Procurador de Justiça, Assessores Jurídicos, Assistentes de Procuradoria de Justiça e Assistentes de Promotoria de Justiça, e altera dispositivos da Lei Complementar n. 715, de 16 de janeiro de 2018, e da Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura de Segundo Grau do Ministério Público de Santa Catarina, e ajustados no Anexo I da Lei Complementar n. 715, de 16 de janeiro de 2018, 6 (seis) cargos de Procurador de Justiça.

Art. 2º Ficam criados e acrescentados ao Anexo IV da Lei Complementar nº 736, de 15 de janeiro de 2019, os seguintes cargos de provimento em comissão, com os requisitos e as vedações previstos no parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019:

I - 6 (seis) cargos de Assessor Jurídico, nível CMP-2; e

II - 12 (doze) cargos de Assistente de Procuradoria de Justiça, nível CMP-1.

Parágrafo único. Os cargos de Assessor Jurídico e de Assistente de Procuradoria de Justiça serão lotados equitativamente nos gabinetes em que estiverem lotados os cargos de Procuradores de Justiça criados no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam criadas, com os respectivos cargos de Promotor de Justiça, na estrutura de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e ajustadas nos Anexos II a IV da Lei Complementar n. 715, de 16 de janeiro de 2018:

I – 4 (quatro) Promotorias de Justiça de Entrância Especial;

II – 7 (sete) Promotorias de Justiça de Entrância Final; e

III – 6 (seis) Promotorias de Justiça de Entrância Inicial.

Art. 4º Ficam criados, na estrutura de Primeiro Grau do Ministério Público de Santa Catarina, e ajustados no Anexo V da Lei Complementar n. 715, de 16 de janeiro de 2018, 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça Substituto.

Art. 5º Ficam criados e acrescentados no Anexo II da Lei Complementar n. 715, de 16 de janeiro de 2018, 3 (três) cargos de Promotor de Justiça, a serem lotados nas Promotorias de Justiça de Entrância Especial, da estrutura de Primeiro Grau do Ministério Público de Santa Catarina.

Art. 6º Ficam criados e acrescentados ao Anexo IV da Lei Complementar nº 736, de 15 de janeiro de 2019, 59 (cinquenta e nove) cargos de Assistente de Promotoria de Justiça, nível CMP-1.

Parágrafo único. Os cargos criados pelo *caput* serão lotados nas Promotorias de Justiça descritas nos Anexos II a V da Lei Complementar n. 715, de 16 de janeiro de 2018.

Art. 7º O provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar, cuja iniciativa fica reservada, em caráter exclusivo, ao Procurador-Geral de Justiça, dependerá da existência de suporte orçamentário e financeiro para atender aos respectivos custos.

Art. 8º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, .....

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**  
Governador do Estado